INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO M7 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765 – 5º andar, conjuntos 51 a 54, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o n° 09.121.454/0001-95, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **M7 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.025.352/0001-19 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo I – Anexo da Classe Descritivo da Classe Única do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e colocações de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão e colocação privada de até 5.000 (cinco mil) cotas subordinadas júnior da Classe Única, perfazendo o montante total de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão**"), a qual não está sujeita à regulamentação aplicável às ofertas públicas,

ficando isenta da necessidade de registro perante a CVM, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de emissão subsequente de cotas de fundo de investimento fechado destinada exclusivamente a cotistas do próprio Fundo, o qual conta com menos de 100 (cem) cotistas na data desta deliberação e cujas cotas não estão admitidas à negociação em mercado organizado ("**Colocação Privada das Cotas Subordinadas Júnior**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do M7 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 01 de setembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO M7 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **M7 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.025.352/0001-19 ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** Subordinada Junior

b) Emissão: 2ª (segunda)

c) Forma de colocação: colocação privada, não sujeita a registro perante a CVM, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), por se tratar de emissão subsequente de cotas de fundo de investimento fechado destinada exclusivamente a Cotistas do próprio Fundo, que conta com menos de 100 (cem) cotistas na data desta emissão e cujas Cotas não estão admitidas à negociação em mercado organizado;

d) Regime de Colocação: as Cotas serão colocadas privadamente, sob o regime de melhores esforços, sendo vedada a utilização de material publicitário ou de qualquer esforço de venda junto ao público investidor em geral;

e) Quantidade de Cotas: até 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Júnior, considerado o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª integralização

f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

g) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor total da emissão: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

i) Montante Mínimo: não há. A colocação produzirá efeitos e será concluída mediante a subscrição de qualquer montante de Cotas, admitida a subscrição parcial, nos termos do Regulamento.

j) Possibilidade de encerramento da colocação com cancelamento do saldo não colocado: Sim

k) Intermediária da colocação: será a Administradora do Fundo, dispensada a contratação de instituição intermediária líder por se tratar de colocação privada.

l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o valor integralizado na respectiva emissão.

m) Público-Alvo: Investidores Qualificados, sendo a presente colocação destinada exclusivamente aos Cotistas do próprio Fundo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.

n) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

o) Negociação de cotas: as Cotas objeto desta emissão não serão admitidas à negociação em mercado organizado, requisito previsto no art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, observadas as demais restrições à transferência de Cotas estabelecidas no Regulamento.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.